



CÂMARA MUNICIPAL DE MAIRINQUE



LEI N°: 4004/2022 - 19/04/2022

AUTÓGRAFO N°: 4090/2022 - 19/04/2022

PROJETO DE LEI N°: 98 / 2021

NÚMERO DO PROTOCOLO: 001226 / 2021

DATA: 19 / 11 / 2021

AUTOR: Prefeito

ASSUNTO: Dispõe Sobre, A Obrigatoriedade De Que Todos Os Panfletos Publicitários Contenham A Recomendação , "Não Jogar Este Impresso Em Via Pública " E Dá Outras Providências .

RECEBIDO EM SESSÃO DE: 22/11/2021

EMENDAS N°S: _____

VETO: ☐ sim: N°: _____

REGIME DE URGÊNCIA: ☐ sim

PRAZO PARA A VOTAÇÃO: ____ / ____ / ____

REGIME DE URGÊNCIA ESPECIAL: ☐ sim (REQUERIMENTO N° ____ / ____)

NÚMERO DE DISCUSSÕES: ☒ uma ☐ duas

QUORUM: ☐ 2/3 dos vereadores para:

☐ Maioria absoluta dos vereadores para:

☒ Maioria dos vereadores presentes para:

☐ aprovação ☐ rejeição

☐ aprovação ☐ rejeição

☒ aprovação ☐ rejeição

OBSERVAÇÕES



Prefeitura Municipal de Mairinque

Avenida Lamartine Navarro, n.º 514 Centro
Mairinque-SP
CEP 18120-000
CNPJ 45.944.428/0001-20

Fone (11) 4718-8644
Fax (11) 4718-2764
www.mairinque.sp.gov.br



Mairinque, 17 de novembro de 2021.

MENSAGEM Nº 98 / 2021

Senhor Presidente,

Temos a honra de encaminhar a essa Augusta Casa de Leis, o incluso Projeto de Lei nº 98/2021, que dispõe sobre a obrigatoriedade de que todos os panfletos publicitários contendam a recomendação: "NÃO JOGAR ESTE IMPRESSO EM VIA PÚBLICA" no município de Mairinque.

A intenção do projeto de lei em questão, não é prejudicar o trabalho dos distribuidores, que poderão fazer a entrega de mão a mão ou nas caixas coletoras de correspondências das edificações e residências. Hoje, muito material impresso publicitário é descartado nas ruas, ocasionando poluição.

É comum, principalmente no centro da cidade, encontrarmos dois, três ou até mais panfletos nos para-brisas ao mesmo tempo. A propaganda por meio de panfletos, folders, folhetos e qualquer tipo de material impresso publicitário deve ser feita de forma sadia e correta, respeitando as leis que são impostas e tornando a nossa cidade cada vez mais limpa e agradável. Uma cidade limpa e agradável é direito de todos, mas é nosso dever fazer parte e contribuir para que isso aconteça.

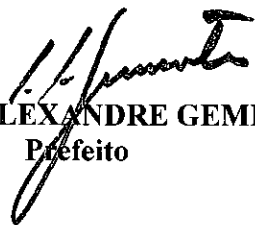
Ademais, consta do artigo 198 da nossa Lei Orgânica, que todos temos direito ao meio ambiente equilibrado e sadio, senão vejamos:

Artigo 198 - *Todos têm o direito ao meio ambiente ecologicamente equilibrado, bem de uso comum do povo e essencial à sadia qualidade de vida, impondo-se ao Poder Público Municipal e à coletividade o dever de defendê-lo e preservá-lo para as presentes e futuras gerações.*

Pelo exposto e diante dos justos objetivos a serem atingidos com a medida, solicitamos o apoio dessa nobre Edilidade para apreciação e aprovação do presente Projeto de Lei.

Ao ensejo, apresentamos à Vossa Excelência, e extensivamente a seus pares, nossos protestos de elevada estima e distinta consideração.

Atenciosamente,


ANTONIO ALEXANDRE GEMENTE
Prefeito

Exmo Sr.

JOSÉ EDICARLOS SANTANA DE LIMA
DD. Presidente da Câmara Municipal de
MAIRINQUE – SP

RG/nacj

13:30 19/11/2021 001226 CÂMARA MUNICIPAL DE MAIRINQUE



Prefeitura Municipal de Mairinque

Avenida Lamartine Navarro, n.º 514 Centro
Mairinque-SP
CEP 18120-000
CNPJ 45.944.428/0001-20

Fone (11) 4718-8644
Fax (11) 4718-2764
www.mairinque.sp.gov.br



PROJETO DE LEI Nº 98 / 2021

DISPÕE SOBRE A OBRIGATORIEDADE DE QUE TODOS OS PANFLETOS PUBLICITÁRIOS CONTENHAM A RECOMENDAÇÃO: “NÃO JOGAR ESTE IMPRESSO EM VIA PÚBLICA” E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

ANTONIO ALEXANDRE GEMENTE, Prefeito do Município de Mairinque, usando das atribuições legais que lhe são conferidas.

Faz saber que a Câmara Municipal aprova e ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

Art. 1º Todo e qualquer panfleto publicitário, veiculado no município de Mairinque, deverá conter o aviso: “NÃO JOGUE ESTE IMPRESSO EM VIA PÚBLICA”.

Art. 2º Com o cumprimento no artigo 1º, fica autorizada a entrega de panfletos e similares a pedestres, bem como, sua colocação nas caixas coletoras de correspondências das edificações e residências

Art. 1º O descumprimento à proibição prevista no artigo 2º desta lei, sujeita a empresa responsável constante no material gráfico, num primeiro momento, o recebimento de advertência.

Parágrafo 1º Para efeito deste artigo, havendo reincidência da empresa responsável, será cobrada multa no valor de R\$ 400,00 (quatrocentos reais) por cada material entregue ao público (por campanha publicitária).

Parágrafo 2º Caso não seja possível contato com a empresa responsável pelos panfletos, folders, folhetos e qualquer tipo de material impresso publicitário, responderá pela infração, a empresa responsável pela entrega.

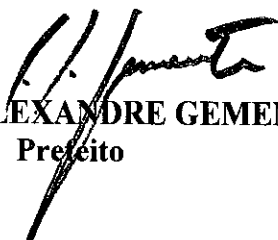
Art. 5º As disposições expressas nesta lei, serão fiscalizadas, em conjunto ou separadamente, pela Fiscalização Tributária, Departamento de Meio Ambiente e Guarda Civil Municipal.

Art. 6º O Poder Executivo, poderá regulamentar esta Lei no que couber, inclusive no tangente a questões de fiscalização para o seu devido cumprimento.

Art. 7º As despesas decorrentes da execução desta lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Art. 8º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

PREFEITURA MUNICIPAL DE MAIRINQUE, 17 de novembro de 2021.

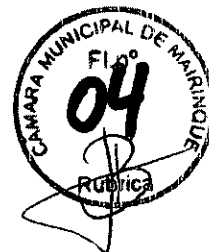

ANTONIO ALEXANDRE GEMENTE
Prefeito



CÂMARA MUNICIPAL DE MAIRINQUE

C.N.P.J. 49.559.628/0001-10

Av. Dr. Gaspar Ricardo Júnior, 185 - Centro - Mairinque-SP - CEP 18120-000
Telefones: (0**11) 4708-2910 / 4708-2690 / 4718-4764 / 4718-4690
www.camaramairinque.sp.gov.br



RECEBIMENTO

PROJETO DE LEI Nº 98 / 2021

Nos termos do *caput* do art. 137 do Regimento Interno (transcrito abaixo), declaro recebido nesta data a proposição em referência.

Art. 130 *Proposição é toda matéria sujeita à deliberação do Plenário, podendo ser:*

- I - Projetos de Emenda à Lei Orgânica;
- II - Projetos de Lei Complementar;
- III - Projetos de Lei;
- IV - Projetos de Decreto-Legislativo;
- V - Projetos de Resolução;
- VI - Substitutivos e Emendas;
- VII - Requerimentos;
- VIII - Moções;
- IX - Recursos;
- X - Vetos.

§ 1º *Também são considerados proposições, embora não sujeitos à deliberação do Plenário, os Requerimentos de que trata o art. 222 e as Indicações.*

§ 2º *As proposições não poderão conter siglas sem seus enunciados, nem abreviaturas não oficiais, salvo as de domínio público.*

Art. 137 *As proposições descritas nos incisos I, II, III, IV, V, e X do artigo 130 serão recebidas no Expediente da sessão ordinária imediatamente posterior à sua apresentação ao Protocolo.*

Mairinque, 22 de novembro de 2021.

Expediente da 33ª Sessão ordinária da 15ª Legislatura

Vereador Edicarlo da Padaria
Presidente



CÂMARA MUNICIPAL DE MAIRINQUE

C.N.P.J. 49.559.628/0001-10

Av. Dr. Gaspar Ricardo Júnior, 185 - Centro - Mairinque-SP - CEP 18120-000

Telefones: (0**11) 4708-2910 / 4708-2690 / 4718-4764 / 4718-4690

www.camaramairinque.sp.gov.br



FOLHA DE VOTAÇÃO

DISCUSSÃO ÚNICA PROJETO DE LEI Nº 98/2021

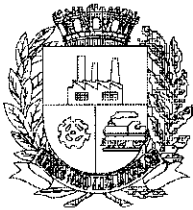
VEREADOR	APROVO	REJEITO
EDICARLOS DA PADARIA		
BRUNO TAM		
ROBERTINHO IERCK		
ELIANE LYÃO		
TÚLIO CAMARGO		
BIULA		
ANDRÉ TERRAPLANAGEM		
JACKSON		
PAULO MARROM		
ROSE DO CRIS		
ABNER SEGURA		
EMILY IDALGO		
RODRIGO DO VITÓRIA		
RESULTADO		

RESULTADO DA VOTAÇÃO	
☒ Aprovado(a) por <u>12</u> votos contra <u>0</u> votos	
☐ Rejeitado(a) por ____ votos contra ____ votos favoráveis	
☐ Retirado(a) para arquivamento pelo(a) autor(a)	
☐ Adiada a discussão por ____ sessões. Pedido por: _____	
☐ Prejudicada a discussão. Motivo: _____	

Mairinque, 11 de abril de 2022;

Ordem do Dia da 42ª sessão ordinária da 15ª Legislatura

Vereador Edicarlos da Padaria
Presidente



CÂMARA MUNICIPAL DE MAIRINQUE

C.N.P.J. 49.559.628/0001-10

Av. Dr. Gaspar Ricardo Júnior, 185 - Centro - Mairinque-SP - CEP 18120-000
Telefones: (0**11) 4708-2910 / 4708-2690 / 4718-4764 / 4718-4690
www.camaramunicipaldemairinque.com.br



REDAÇÃO FINAL **AUTÓGRAFO Nº 4090 / 2022**

DISPÕE SOBRE A OBRIGATORIEDADE DE QUE TODOS OS PANFLETOS PUBLICITÁRIOS CONTENHAM A RECOMENDAÇÃO: "NÃO JOGAR ESTE IMPRESSO EM VIA PÚBLICA" E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS

A Câmara Municipal de Mairinque resolve aprovar, o Projeto de Lei nº 98/2021, de autoria do Executivo, a saber:

- Art. 1º** Todo e qualquer panfleto publicitário, veiculado no município de Mairinque, deverá conter o aviso: "NÃO JOGUE ESTE IMPRESSO EM VIA PÚBLICA".
- Art. 2º** Com o cumprimento no artigo 1º, fica autorizada a entrega de panfletos e similares a pedestres, bem como, sua colocação nas caixas coletoras de correspondências das edificações e residências
- Art. 3º** O descumprimento à proibição prevista no artigo 2º desta lei, sujeita a empresa responsável constante no material gráfico, num primeiro momento, o recebimento de advertência.
- § 1º** Para efeito deste artigo, havendo reincidência da empresa responsável, será cobrada multa no valor de R\$ 400,00 (quatrocentos reais) por cada material entregue ao público (por campanha publicitária).
- § 2º** Caso não seja possível contato com a empresa responsável pelos panfletos, folders, folhetos e qualquer tipo de material impresso publicitário, responderá pela infração, a empresa responsável pela entrega.
- Art. 4º** As disposições expressas nesta lei, serão fiscalizadas, em conjunto ou separadamente, pela Fiscalização Tributária, Departamento de Meio Ambiente e Guarda Civil Municipal.
- Art. 5º** O Poder Executivo, poderá regulamentar esta Lei no que couber, inclusive no tangente a questões de fiscalização para o seu devido cumprimento.
- Art. 6º** As despesas decorrentes da execução desta lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.
- Art. 7º** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Câmara Municipal de Mairinque em 12 de abril de 2022.

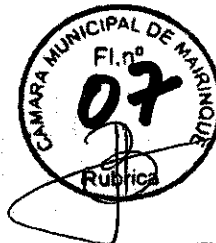

VEREADOR EDICARLOS DA PADARIA – Presidente



CÂMARA MUNICIPAL DE MAIRINQUE

C.N.P.J. 49.559.628/0001-10

Av. Dr. Gaspar Ricardo Júnior, 185 - Centro - Mairinque-SP - CEP 18120-000
Telefones: (0**11) 4708-2910 / 4708-2690 / 4718-4764 / 4718-4690
www.camaramairinque.sp.gov.br



FOLHA DE VOTAÇÃO

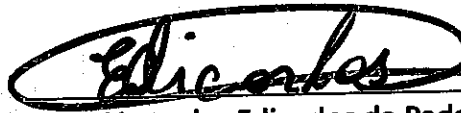
DISCUSSÃO ÚNICA REDAÇÃO FINAL - AUTÓGRAFO Nº 4090/2022

VEREADOR	APROVO	REJEITO
EDICARLOS DA PADARIA		
BRUNO TAM	X	
ROBERTINHO IERCK	X	
ELIANE LYÃO	X	
TÚLIO CAMARGO	X	
BIULA	X	
ANDRÉ TERRAPLANAGEM	X	
JACKSON	X	
PAULO MARROM	X	
ROSE DO CRIS	X	
ABNER SEGURA	X	
EMILY IDALGO	X	
RODRIGO DO VITÓRIA	X	
RESULTADO	▶	

RESULTADO DA VOTAÇÃO	
☒ Aprovado(a) por <u>14</u> votos contra <u>0</u> votos	
☐ Rejeitado(a) por ____ votos contra ____ votos favoráveis	
☐ Retirado(a) para arquivamento pelo(a) autor(a)	
☐ Adiada a discussão por ____ sessões. Pedido por: _____	
☐ Prejudicada a discussão. Motivo: _____	

Mairinque, 18 de abril de 2022;

Ordem do Dia da 43ª sessão ordinária da 15ª Legislatura


Vereador Edicarlos da Padaria
Presidente



Prefeitura Municipal de Mairinque

Avenida Lamartine Navarro, n.º 514 Centro
Mairinque-SP
CEP 18120-000
CNPJ 45.944.428/0001-20

Fone (11) 4718-8644
Fax (11) 4718-2764
www.mairinque.sp.gov.br



LEI Nº 4.004 / 2022

(Projeto de Lei nº 98/2021, de 17/11/2021 – Autógrafo nº 4090/2022, de 12/04/2022)

DISPÕE SOBRE A OBRIGATORIEDADE DE QUE TODOS OS PANFLETOS PUBLICITÁRIOS CONTENHAM A RECOMENDAÇÃO: “NÃO JOGAR ESTE IMPRESSO EM VIA PÚBLICA” E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS

ANTONIO ALEXANDRE GEMENTE, Prefeito do Município de Mairinque, usando das atribuições legais que lhe são conferidas,

Faz saber que a Câmara Municipal aprova e ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

Art. 1º Todo e qualquer panfleto publicitário, veiculado no município de Mairinque, deverá conter o aviso: “NÃO JOGUE ESTE IMPRESSO EM VIA PÚBLICA”.

Art. 2º Com o cumprimento no artigo 1º, fica autorizada a entrega de panfletos e similares a pedestres, bem como, sua colocação nas caixas coletoras de correspondências das edificações e residências

Art. 3º O descumprimento à proibição prevista no artigo 2º desta lei, sujeita a empresa responsável constante no material gráfico, num primeiro momento, o recebimento de advertência.

§ 1º Para efeito deste artigo, havendo reincidência da empresa responsável, será cobrada multa no valor de R\$ 400,00 (quatrocentos reais) por cada material entregue ao público (por campanha publicitária).

§ 2º Caso não seja possível contato com a empresa responsável pelos panfletos, folders, folhetos e qualquer tipo de material impresso publicitário, responderá pela infração, a empresa responsável pela entrega.

Art. 4º As disposições expressas nesta lei, serão fiscalizadas, em conjunto ou separadamente, pela Fiscalização Tributária, Departamento de Meio Ambiente e Guarda Civil Municipal.

Art. 5º O Poder Executivo, poderá regulamentar esta Lei no que couber, inclusive no tangente questões de fiscalização para o seu devido cumprimento.

Art. 6º As despesas decorrentes da execução desta lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Art. 7º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

PREFEITURA MUNICIPAL DE MAIRINQUE, 19 de abril de 2022.

ANTONIO ALEXANDRE GEMENTE
Prefeito

Registrada e Publicada na Prefeitura em 19/04/2022.

RODRIGO GARCIA

19/04/2022 09:04:32 CÂMARA MUNICIPAL DE MAIRINQUE